AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Senhor Felipe Torres

A democracia não subsiste sob o medo, o silêncio ou a mentira — ela exige responsabilidade, respeito e verdade!

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 99062925049, residente e domiciliado na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, com endereço profissional na Rua Rivadávia Corrêa, 858, vem, respeitosamente, oferecer a presente

DENÚNCIA

em face do Vereador **JULIO CESAR FIGUEIREDO DOZE**, brasileiro, RG nº 2091461836, inscrito no CPF nº 038.230.959-60, residente e domiciliado na Travessa João Francisco, 64, em Sant'Ana do Livramento, podendo ser encontrado também nesta *Casa Legis*, situada na R. Sen. Salgado Filho, 528 – Centro, Sant'Ana do Livramento – RS, 97573-432 (Câmara Municipal) com base na Constituição Federal, DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967., Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal (RESOLUÇÃO Nº 1.252 DE 08 DE JUNHO DE 2016), seguindo o rito estabelecido pelo Mencionado Decreto lei mencionado, consoante as razões de ordens fáticas e legais que passa a expor:

I – DA ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA

> Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
>
> [...]
>
> III – Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.
>
> § 1º O processo de cassação de mandato de Vereador é, no que couber, o estabelecido no art. 5º deste decreto-lei.

Consoante ao Art.5º mencionado acima, passa-se a se expor o rito estabelecido. Vejamos:

> Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:
>
> I – A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

Dessa forma, demonstrado o cabimento da denúncia nos moldes da legislação aplicável, passa-se à exposição dos fatos e fundamentos jurídicos que a motivam.

Na admissibilidade da denúncia a Câmara de Vereadores verificará a consistência da acusação, se o fato e as provas dão sustentabilidade, se os fundamentos são plausíveis e, ainda, se a notícia do fato denunciado tem razoável procedência.

II – DAS CONDUTAS REITERADAS INCOMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE DO CARGO PARLAMENTAR

A denunciante, cidadã santanense, no exercício do direito conferido pelo art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, vem, com profundo senso de responsabilidade cívica, ética e moral, apresentar esta denúncia em razão das graves condutas praticadas pelo Vereador Júlio César Figueiredo Doze, as quais, além de amplamente noticiadas e documentadas por ele próprio em suas redes sociais, muitas delas foram objeto de medidas judiciais ajuizadas pelo Município de Sant'Ana do Livramento, Santa Casa de Misericórdia, servidores públicos municipais, profissionais autônomos, colegas vereadores e demais cidadãos, revelando a **prática reiterada de comportamentos incompatíveis com a dignidade do cargo e em evidente afronta ao decoro parlamentar, interferência entre poderes, assédio moral, abuso de autoridade, cometimento de fatos previstos no Código Penal, como crimes contra a honra**, e uma série de outras graves situações que serão demonstradas no decorrer desta propedêutica.

O que se traz a registro ao parlamento nesta peça, não são meras divergências políticas ou críticas à gestão pública municipal, mas sim uma sucessão de episódios de extrema gravidade institucional e ataques inclusive a cidadãos, seus familiares,

servidores públicos, demais autoridades, todos marcados por ameaças, humilhações públicas, perturbações em repartições públicas e hospitais, manifestações ofensivas e homofóbicas, além da difusão de desinformação por meio das redes sociais do próprio parlamentar, muitas vezes se utilizando da tribuna do Parlamento, onde deveria ser discutida e propagada a voz do povo, mas virou palco de escárnio público nesse exercício, sempre com linguagem hostil, sensacionalista, de baixo calão e desrespeitosas.

O comportamento do Vereador denunciado **evidencia completo desprezo pelos valores republicanos**, **pelo respeito entre os Poderes** e **pela urbanidade no trato com o serviço público e seus agentes, à comunidade**. Por diversas vezes, transformou o exercício de seu mandato em plataforma de autopromoção pessoal, em prejuízo da honra alheia, da estabilidade institucional e da confiança que a população deve depositar nos seus representantes, tudo fora da discussão do campo político, republicano e das fiscalizações que possuem ferramentas adequadas e formais para seu manejo.

Diante da gravidade dos fatos, da repercussão pública dos episódios e do acervo documental já formado em dezenas de processos judiciais para reparação de danos, impõe-se nesse momento a necessidade do exercício do controle político disciplinar por esta Casa Legislativa, a fim de apurar a incompatibilidade das condutas do Vereador com os deveres éticos e funcionais inerentes ao mandato que exerce, uma vez que suas reiteradas atitudes desbordam da normalidade, do dever cívico e do respeito entre os poderes, afrontando as regras mais fundamentais do Estado Democrático de Direito, trazendo colapso e descrédito a toda a Instituição.

A seguir, os episódios concretos que fundamentam esta denúncia serão detalhadamente descritos, em ordem cronológica, sendo **os primeiros 10 (dez) fatos, todos cometidos durante o exercício do mandato como vereador, situações essas que demonstram a evidente quebra do decoro parlamentar, pratica reiterada de assédios, alguns já reconhecidos pelo Poder Judiciário**, inclusive.

Na sequência se demonstra uma série de outros fatos ocorridos anteriores ao exercício do mandato com a finalidade de demonstrar a personalidade incompatível com o exercício do cargo público e como forma também de evidenciar as perseguições sistêmicas que sempre desempenhou quando teve a oportunidade na vida pública.

III – DA EXPOSIÇÃO DOS FATOS REVELADORES DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

A ora denunciante, na qualidade de cidadã e profundamente preocupada com a estabilidade institucional do Poder Público Municipal, servidores públicos, cidadãos santanenses e pela proteção da própria família, exposta em discursos de ódio político e violência de gênero na política, vem, com fundamento no art. 5º e art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, submeter à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente exposição dos fatos que, por sua gravidade, reiteração e impacto, caracterizam manifesta incompatibilidade com a dignidade do mandato eletivo e evidente quebra de decoro parlamentar pelo Vereador Júlio César Figueiredo Doze.

Registra-se que a presente representação será instruída com documentos, capturas de tela, links de transmissões ao vivo, boletins de ocorrência e vídeos que comprovam, de forma cabal, os fatos narrados.

Passa-se, então, à descrição cronológica das condutas mais relevantes.

1 – Violência política de gênero e perseguição institucional contra a vereadora Eva – ofensas reiteradas e humilhação pública (18/02/2025)

No dia 12 de fevereiro de 2025, o vereador Júlio César Figueiredo Doze realizou uma transmissão ao vivo por meio de seu perfil pessoal no Facebook, intitulada "Minha Casa, Minha Vida!", que obteve ampla repercussão, com mais de 700 curtidas, 392 comentários e 82 compartilhamentos. Durante a live – cujo conteúdo encontra-se preservado em link público e já foi juntado nos autos da Ação de Reparação por Danos Morais nº 5001178-85.2025.8.21.0025 – o denunciado proferiu acusações extremamente graves contra a vereadora Eva Coelho da Rosa, sem qualquer base fática ou documental.

A seguir link do vídeo:

https://www.facebook.com/SargentoDoze/videos/9073857776002193?locale=pt_BR

O conteúdo da transmissão **revela uma escalada de agressões verbais e falsas imputações de crimes eleitorais**, como suposta fraude no cadastro de eleitores em troca de promessa de imóvel, prática de corrupção ativa e passiva e envolvimento em "cambalachos" com vistas a benefícios pessoais. O vereador ainda afirmou, de forma sensacionalista, que a parlamentar "responderia perante a Polícia Federal", numa tentativa explícita de deslegitimar sua atuação política perante a opinião pública e de **causar-lhe temor imposto por ameaça**.

Além das acusações infundadas, o vereador lançou contra a colega vereadora ofensas de cunho pessoal e humilhações públicas, incompatíveis com qualquer padrão de urbanidade ou respeito institucional. Entre as expressões utilizadas pelo denunciado, destacam-se:

> "Essa vereadora que mija nas calças em público, isso é faltar com ética";
> "A Eva nunca chegou no horário em 42 dias de mandato";
> "Apagou a live porque é covarde";
> "Capricha mais, Eva. Que historinha para boi dormir".

Tais falas, desprovidas de qualquer conteúdo construtivo ou função pública legítima, ultrapassam de forma evidente os limites da crítica política e ingressam no campo da violência simbólica e institucional de gênero, atingindo a vereadora não apenas enquanto agente político, mas enquanto mulher ocupante de cargo eletivo. O **uso reiterado de termos misóginos**, depreciativos e moralmente ofensivos revela uma estratégia consciente de desestabilização emocional, deslegitimação simbólica e perseguição política.

A demanda judicial movida pela vereadora está em trâmite e será devidamente anexada a esta denúncia, como forma de comprovar a reiteração da conduta, seu teor ofensivo e os meios utilizados para potencializar o dano, sobretudo por meio das redes sociais e do uso distorcido das prerrogativas parlamentares. É inaceitável que um parlamentar utilize seu cargo para expor colegas ao ridículo, fomentar a desinformação e propagar o ódio político travestido de "fiscalização", ainda mais quando dirigido a mulheres no exercício legítimo de seus mandatos.

2 – Difamação reiterada contra o vereador Leandro Adílio – ataques pessoais, manipulação de conteúdo e condenação judicial (27/02/2025)

O vereador Júlio César Figueiredo Doze também dirigiu sua conduta ofensiva e incompatível com a ética parlamentar contra o colega vereador Leandro Adílio Ferreira, em diversos episódios sucessivos e gravíssimos, que ultrapassaram de forma evidente os limites da crítica política legítima. Os fatos já se encontram judicializados nos Processos nº 5001489-76.2025.8.21.0025 e nº 9000694-75.2020.8.21.0025, tendo um deles sido objeto, inclusive, de sentença condenatória definitiva.

Um dos episódios ocorreu durante sessão ordinária da Câmara Municipal, em 10 de fevereiro de 2025, quando o denunciado, valendo-se da tribuna legislativa, passou a proferir ofensas pessoais contra o vereador Leandro, atingindo sua vida privada, ao insinuar uma suposta traição conjugal por parte de sua companheira. Em tom sarcástico, referiu-se ao colega como "corno", rindo da situação e promovendo escárnio público na casa de debate do Povo.

Tal agressão verbal, sem qualquer relação com o exercício da função pública ou debate institucional, foi prontamente registrada por meio de boletim de ocorrência na Polícia Civil (Protocolo nº 2025 0211 9658 601), dada a gravidade da exposição.

Poucos dias depois, em 12 de fevereiro de 2025, o vereador réu publicou em seu perfil pessoal no Facebook o vídeo intitulado "Conquiste sua casinha", no qual editou falas do vereador Leandro para induzir o público a acreditar que este estaria envolvido em fraudes no programa Minha Casa Minha Vida.

A postagem, produzida com edição descontextualizada e intencionalmente manipulada, alcançou mais de 18 mil visualizações, provocando centenas de reações e comentários ofensivos, amplificando o dano à imagem e à honra do parlamentar.

O vídeo pode ser acessado no seguinte link:

https://www.facebook.com/SargentoDoze/videos/conquiste-sua-casinha/1162862791903948

Na sequência, o vereador denunciado intensificou as agressões por meio de nova live transmitida ao vivo em suas redes, na qual insinuou que o vereador Leandro seria alvo de prisão, operação policial e de investigações criminais. A transmissão, com mais de 23 mil visualizações e grande audiência simultânea, disseminou insinuações caluniosas sem qualquer base factual. Esse terceiro episódio gerou nova onda de

hostilidade pública contra o parlamentar, com comentários incitados diretamente pelas falas do réu.

O vídeo pode ser conferido no link:

https://www.facebook.com/SargentoDoze/videos/minha-casa-minhavida/9073857776002193

Em decorrência desses episódios, foi ajuizada a Ação de Reparação por Danos Morais nº 5001489-76.2025.8.21.0025, com pedido de remoção das postagens, retratação pública e perícia técnica nos vídeos manipulados. Paralelamente, também tramita a Ação nº 9000694-75.2020.8.21.0025, movida anteriormente pelo mesmo vereador Leandro, igualmente em razão de difamações promovidas pelo réu nas redes sociais. Nesta, o Poder Judiciário reconheceu a prática de ato ilícito e condenou o vereador denunciado ao pagamento de indenização no valor de R$ 3.500,00, além da obrigação de publicar retratação pública na mesma rede social utilizada para a ofensa.

A reiteração das condutas, o **uso político e desonesto das ferramentas digitais**, e o ataque direto à honra de um colega de mandato demonstram **completa ausência de decoro, de respeito institucional e de limites éticos**. Não se trata de divergência de ideias ou fiscalização política, mas de **perseguição pessoal, uso abusivo da palavra e das redes sociais, e tentativas conscientes de desmoralização pública — condutas absolutamente incompatíveis com a dignidade do cargo que ocupa**.

3 – Ameaças, intimidação e violência simbólica contra servidor público municipal – caso Valnei Silveira Alves ("Tibira")

Outro episódio extremamente grave e que traduz com absoluta nitidez a conduta incompatível com o decoro e a urbanidade parlamentar foi protagonizado pelo vereador Júlio César Figueiredo Doze contra o servidor público municipal Valnei Silveira Alves, conhecido como Tibira, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

O primeiro ataque ocorreu em 05 de maio de 2025, durante uso da tribuna da Câmara Municipal, ocasião em que o vereador denunciado teceu comentários depreciativos sobre o contracheque e a produtividade do servidor, de forma pública, injustificada e claramente ofensiva. O vídeo da sessão, amplamente divulgado nas redes

sociais, mostra o denunciado ironizando e desmoralizando um servidor com mais de 40 anos de serviços prestados ao Município, cuja remuneração encontra-se regularmente publicada no Portal da Transparência e cujas verbas são decorrentes de abono de permanência, quinquênios e demais vantagens legalmente adquiridas durante as quatro décadas de serviço público desempenhado. **A crítica, portanto, não só é infundada como revela clara intenção de exposição vexatória, violando a dignidade funcional do servidor**.

No dia seguinte, em 06 de maio de 2025, o vereador dirigiu-se pessoalmente até a sede da Secretaria da Fazenda, onde intimidou diretamente o servidor, encarando-o em tom de deboche, conforme declarado pelo próprio servidor. Quando Tibira, buscando o diálogo, tentou entender os motivos da agressão pública proferida no parlamento, o denunciado reagiu com total descontrole, afirmando em alto tom: "**Não me toca que eu te quebro**", **ao mesmo tempo em que cerrava os punhos e fazia gestos de agressão física e o ameaçava de prisão**, segundo vídeos gravados e divulgados pelo próprio vereador em suas redes sociais, e que serão devidamente juntados a esta denúncia.

A violência psicológica resultante do episódio gerou imediata crise hipertensiva no servidor, que teve de ser atendido às pressas por uma servidora da saúde, que o encaminhou para consulta médica e restou afastado por 5 dias para recuperação de seu estado emocional, conforme atestado médico que segue junto aos documentos.

O caso evoluiu para a lavratura do Termo Circunstanciado nº 5370/2025, tramitando no Juizado Especial Criminal da Comarca de Sant'Ana do Livramento sob o Processo nº 5003766-65.2025.8.21.0025.

Trata-se, portanto, de **mais um exemplo do uso do cargo parlamentar para intimidar, perseguir e difamar pessoas públicas com quem o denunciado diverge, num claro desvio de finalidade**.

Além de configurar gravíssima afronta ao respeito institucional e à urbanidade entre os Poderes, o ato do réu gerou instabilidade emocional no ambiente da Secretaria da Fazenda Municipal e sensação de vulnerabilidade entre os demais servidores, especialmente diante da reincidência de **condutas violentas do vereador contra diferentes órgãos da Administração**.

A tentativa do réu de transformar sua função fiscalizatória em instrumento de ataque pessoal, intimidação e desmoralização pública de servidores idôneos, além de desprestigiar o serviço público, **fere frontalmente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da boa-fé administrativa e do respeito e harmonia** que devem ser garantidos para uma sociedade republicana.

Os vídeos anexos demonstram, sem qualquer margem de dúvida, a dinâmica da ameaça, os gestos agressivos e a presença deliberada de câmeras e celular do próprio réu, que editou e divulgou os registros em suas redes sociais com tom de escárnio e autopromoção, agravando ainda mais a exposição e humilhação indevida do servidor.

Diante da gravidade do episódio, e considerando o padrão de conduta reiterado por parte do parlamentar, esta denúncia traz os documentos comprobatórios e os registros audiovisuais como elementos indispensáveis para a avaliação da conduta incompatível com o decoro parlamentar, nos termos do art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

4 – Perseguição institucional e exposição vexatória do servidor Ubirajara Renner de Castro Filho

Em respeito à defesa institucional e dos servidores, devido à forma como servidores públicos vêm sendo tratados por um representante eleito, torna-se impossível calar-se diante do episódio gravíssimo envolvendo o servidor Ubirajara Renner de Castro Filho, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura de Sant'Ana do Livramento.

O vereador Júlio César Figueiredo Doze tem, de maneira reiterada, atacado esse servidor com acusações infundadas, utilizando-se das redes sociais e de aparições públicas para imputar a ele a falsa condição de "servidor fantasma". As acusações não apenas carecem de qualquer prova, como foram amplamente desmentidas por documentos oficiais e por nota pública do próprio advogado do servidor.

Não bastassem os ataques verbais, o vereador promoveu verdadeiro espetáculo de desrespeito institucional. Em uma de suas transmissões ao vivo, amplamente divulgada em suas redes sociais e ora anexada a esta denúncia, ele compareceu ao setor da Secretaria de Agricultura, gravando vídeos sem autorização, sentando-se de forma debochada na cadeira funcional do servidor e fazendo comentários provocativos diante de outros colegas de trabalho.

A intenção era clara: **humilhar publicamente o servidor, desmoralizá-lo perante seus pares e a população**. A gravação feita pelo vereador — que segue disponível em:

1. **https://www.instagram.com/vereadorsargentodoze_oficial?igsh=a3BnMWhmamFsMHFr**

Trata-se, portanto, de prova cabal do comportamento hostil, desrespeitoso e provocativo.

O servidor Ubirajara, naquele momento, encontrava-se ausente do local, pois prestava apoio técnico à Prefeitura do Município de Arroio dos Ratos/RS, mediante requisição oficial. Mesmo assim, o vereador fez uma ligação telefônica ao Prefeito daquela cidade, gravou a conversa, e publicou, sem autorização, o vídeo da ligação e a imagem do Prefeito, induzindo o público a erro sobre a atuação do servidor. Esse conteúdo também está disponível em:

2. https://www.facebook.com/share/15FFbZteAZ/?mibextid=wwXIfr

A situação foi agravada quando o próprio Prefeito de Arroio dos Ratos, ao perceber a manipulação de suas falas e a publicação não autorizada, declarou publicamente que tomaria medidas judiciais contra o vereador por exposição indevida.

Todos esses elementos — vídeos, documentos de deslocamento, registros fotográficos da agenda institucional, certidões de comparecimento e a nota de esclarecimento do advogado do servidor — encontram-se anexados a esta denúncia.

Não se trata de simples divergência política. Trata-se de um comportamento reiterado de afronta à dignidade profissional de um servidor público que exerce suas funções com zelo e responsabilidade, como se comprova documentalmente. A intenção do vereador foi clara: expor, intimidar e desestabilizar, numa conduta que desonra não apenas a função que exerce, mas também o respeito que se deve à administração pública e aos cidadãos que dela fazem parte, devendo-se sempre lembrar que as falsas acusações que o denunciado JULIO promove, não se comprovam e restam rechaçadas por elementos comprobatórios sérios que são juntados à presente, ou seja, existe a clara manipulação da opinião pública através de mentiras.

5 – ATO DE INTIMIDAÇÃO NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (03/06/2025)

No dia 03 de junho de 2025, o vereador Júlio César Figueiredo Doze esteve no Pronto-Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento — hospital atualmente sob intervenção da Prefeitura Municipal — e, sem qualquer solicitação ou justificativa oficial, passou a circular livremente pelo setor de espera, abordando os pacientes um a um. Questionava cada pessoa sobre o motivo de estar ali, numa conduta completamente inadequada para um ambiente de saúde e que gerou desconforto geral.

A situação se agravou quando, após conversar com uma senhora de 77 anos, o vereador passou a questionar a classificação de risco atribuída na triagem (procedimento exclusivo de profissional da enfermagem) e exigiu da recepção acesso imediato à ficha médica da paciente. A servidora responsável negou, corretamente, com base nas leis que protegem o sigilo das informações de saúde e Lei Geral de Proteção de Dados. Foi então **que o vereador ameaçou dar voz de prisão à funcionária** caso não fosse atendido, em **evidente abuso de autoridade**.

Após a negativa, ele passou a tumultuar ainda mais o pronto-socorro: exigiu a retirada de cartazes informativos, desacatou os profissionais de saúde e colocou em dúvida os procedimentos adotados pela equipe, inclusive o protocolo técnico de triagem. **Diante do caos, o médico plantonista e diretor técnico do hospital, Dr. Roberto Azevedo, interveio e convidou o vereador para uma conversa reservada. Ainda assim, o parlamentar manteve uma postura agressiva e hostil**.

Pouco depois, o próprio vereador publicou um vídeo em suas redes sociais onde distorce os fatos, omite sua conduta abusiva e tenta responsabilizar a equipe médica pelo ocorrido. No vídeo, ele **faz uso de termos ofensivos e homofóbicos contra o médico, como "gasela", "machão" e "me deu uma cantada", além de insinuar que estava prestes a agredi-lo fisicamente**. Em certo momento, gaba-se dizendo que "só por estar ali, esvaziei o pronto-socorro", demonstrando, claramente, o intuito de gerar confusão deliberadamente.

Esse comportamento resultou em consequências graves: **pacientes ficaram emocionalmente abalados** — inclusive uma senhora em tratamento psiquiátrico que teve crise de agitação e precisou de atendimento urgente —, e servidores relataram

tensão e insegurança no ambiente de trabalho. A paciente de 77 anos, que originou a abordagem, **declarou não conhecer o vereador, que nunca o havia chamado e que lamentava profundamente o transtorno causado**.

A servidora Francieli Borges Castilho confirmou, em depoimento formal, que o vereador chegou exigindo acesso ao prontuário da idosa que sequer o chamou ou o conhecia, em tom alterado e **ameaçou prendê-la** por cumprir seu dever de preservar o sigilo médico.

Na tentativa de justificar o injustificável, o vereador alegou, no vídeo publicado, que teria "prerrogativa de fiscalização" com base no art. 31 da Constituição Federal e na Lei de Acesso à Informação. No entanto, como já é de amplo conhecimento, nenhuma dessas normas autoriza o acesso direto a dados pessoais e sensíveis de pacientes — como prontuários médicos — sem consentimento ou decisão judicial. Mesmo um vereador tem limites legais, e esses limites foram amplamente ultrapassados nesse episódio.

A repercussão foi tamanha que **a Santa Casa moveu ação judicial para conter os abusos**, demonstrando o impacto institucional da conduta do parlamentar. A Justiça reconheceu a gravidade dos fatos e, no dia 03 de julho de 2025, a 2ª Vara Cível de Sant'Ana do Livramento concedeu medida de urgência proibindo o vereador de:

> a) Ingressar ou permanecer, sem prévia e expressa autorização da administração do hospital ou sem o devido amparo legal que justifique a medida de forma excepcional e fundamentada, nas dependências internas do HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, especialmente nas áreas de acesso restrito como o pronto-socorro, salas de emergência, leitos de internação e demais setores técnicos;
>
> b) Coagir, intimidar, ameaçar, constranger ou dirigir-se de forma desrespeitosa a quaisquer funcionários, médicos, enfermeiros, colaboradores ou pacientes da instituição, seja presencialmente, seja por meio de publicações em redes sociais ou qualquer outro meio de comunicação;
>
> c) Realizar gravações de vídeo, transmissões ao vivo ("lives") ou quaisquer outros registros de imagem ou som no interior ou nas imediações do hospital que exponham a imagem ou dados de pacientes e funcionários sem a devida autorização, ou que, de qualquer forma, causem tumulto, atrapalhem o fluxo de atendimento ou incitem a desordem pública.

Além disso, **autorizou o uso de força policial caso a decisão fosse descumprida e estabeleceu multa diária de R$ 10.000,00 por cada infração**.

Essa medida judicial **não foi motivada por divergência política, mas pela necessidade de proteger o funcionamento de um serviço essencial e garantir o respeito aos direitos dos cidadãos**. Os vídeos publicados pelo próprio réu, bem como

os documentos da ação judicial, foram anexados a esta denúncia e demonstram, sem margem de dúvida, a veracidade do ocorrido.

O comportamento do vereador, em vez de representar a população, atentou contra o respeito institucional, desestabilizou o atendimento hospitalar e **usou da visibilidade do cargo para humilhar servidores, desinformar a população e provocar indignação coletiva**. Nada justifica o desrespeito, a exposição de pacientes vulneráveis e a tentativa de transformar um hospital em palco de promoção pessoal.

Diante disso, não se pode admitir que esse tipo de conduta seja uma normalidade no campo político santanense, servindo o pedido para que esta Câmara tome as providências cabíveis, porque ninguém, absolutamente ninguém, está acima da lei — tratando-se tais posturas de um cenário de abusos e excessos jamais vivenciados nesta Cidade, **mas já protagonizados em Cerro Grande do Sul também pelo ora denunciado, o que deixa claro um padrão de atuação e promoção do caos, como se demonstrará em seguida.**

A gravidade da situação foi tamanha que a própria direção da Santa Casa, diante da reincidência e da evidente ameaça ao funcionamento regular da unidade, entendeu ser imprescindível recorrer ao Judiciário para proteger não apenas os pacientes e trabalhadores, mas a própria estabilidade do serviço público de saúde. A propositura da referida ação judicial não se deu por um episódio isolado, mas por um padrão de comportamento abusivo e desestabilizador, que comprometeu a autoridade técnica dos profissionais, o sigilo médico, o fluxo assistencial e a confiança da população no atendimento emergencial.

6 – Exposição indevida de servidora pública e constrangimento institucional (15/04/2025)

Mais uma vez, a conduta do vereador Júlio César Figueiredo Doze ultrapassou os limites do aceitável ao expor indevidamente a imagem de uma servidora pública municipal em suas redes sociais, sem qualquer respaldo ou autorização. Em abril de 2025, o parlamentar publicou no Facebook um *print* de uma conversa interna do grupo institucional "Equipe DCO", da Secretaria Municipal da Fazenda, envolvendo a

servidora Lorei Cristina Cardozo Bopp Del Gaudio, que, no exercício regular de sua função, discutia conteúdo técnico vinculado ao Plano Plurianual 2026-2029.

A imagem, retirada de um ambiente de trabalho restrito, foi publicada de forma distorcida, insinuando falsamente que a servidora estaria fazendo denúncias contra a Administração Municipal, o que jamais ocorreu. A servidora, que não possui qualquer vínculo político com o vereador e atua de maneira técnica e responsável, viu-se subitamente exposta ao julgamento público, tendo sua imagem associada a acusações infundadas.

A postagem atingiu rápida e ampla repercussão, gerando dezenas de reações, comentários e compartilhamentos, causando evidente constrangimento profissional e pessoal à servidora, bem como desprestígio ao serviço público. Sentindo-se desrespeitada e invadida em sua privacidade, ela buscou o amparo da Justiça, ajuizando ação judicial com pedido de liminar (Processo nº 5002856-38.2025.8.21.0025), requerendo a retirada imediata do conteúdo e a proibição de novas publicações envolvendo seu nome ou imagem sem autorização.

A servidora destacou, com razão, que sua atuação se dá exclusivamente no âmbito técnico e que **o uso de sua imagem sem consentimento violou não apenas sua honra funcional e sua vida privada, como também comprometeu o ambiente de trabalho**. Trata-se de mais um episódio que revela o uso indevido da visibilidade pública por parte do parlamentar para promover ataques pessoais a servidores, sem critério, sem responsabilidade e sem qualquer fundamento concreto.

A divulgação do conteúdo interno, sem a devida contextualização e fora de qualquer canal institucional apropriado, gerou um ambiente de medo e insegurança entre os servidores, que passaram a temer a exposição de suas mensagens profissionais ou a instrumentalização política de atos administrativos rotineiros.

É lamentável que, em vez de utilizar seu cargo para promover o diálogo construtivo e o respeito às instituições, o vereador insista em práticas que afrontam a ética, o bom senso e a dignidade das pessoas que servem à população.

7 – Exposição e difamação de mulher em sessão pública – Sentença condenatória reconhece ofensa à honra e à imagem (Processo nº 5001462-93.2025.8.21.0025)

No dia 10 de fevereiro de 2025, durante sessão oficial da Câmara de Vereadores de Sant'Ana do Livramento, o vereador Júlio César Figueiredo Doze fez uso da tribuna para atacar, de forma pública e sem qualquer justificativa, a vida privada de terceiros.

Em fala transmitida em tempo real e posteriormente divulgada em suas redes sociais, ele dirigiu-se a outro parlamentar chamando-o de "corno" e insinuando, diante de toda a comunidade, que estaria sendo traído por sua companheira, Deisi Gabriele da Rosa Correa, conforme o vídeo a seguir:

1. https://www.facebook.com/share/p/18zgc5tta2

Sem qualquer relação com o tema em debate na sessão, o pronunciamento do vereador se transformou em uma exposição humilhante, ferindo a honra e a dignidade da referida cidadã, que nada tem a ver com a vida pública ou com embates políticos da Câmara. A fala — **ofensiva, misógina e desprovida de qualquer respeito** — causou imediato impacto social. A autora passou a ser reconhecida na rua como "a traidora", alvo de comentários maldosos, olhares constrangedores e julgamentos infundados, sofrendo grande abalo emocional.

A situação foi agravada pelo fato de o vídeo da sessão permanecer disponível no Facebook do próprio vereador, em perfil público, mesmo após a repercussão negativa, sendo o conteúdo compartilhado por seguidores, perpetuando a violência moral e a humilhação imposta à cidadã.

Diante da gravidade do ocorrido, Deisi registrou boletim de ocorrência na Polícia Civil (Protocolo nº 2025 0212 5728 489) e ingressou com ação judicial para buscar reparação pelo dano moral sofrido e exigir a remoção imediata do vídeo. Em sua petição, **juntou provas do sofrimento psicológico enfrentado, do assédio virtual e do constrangimento social que passou a vivenciar em razão direta da conduta do parlamentar**.

Esse episódio lamentável revela o quanto o espaço da Câmara Municipal, que deveria ser destinado ao debate democrático e à defesa do interesse público, vem sendo usado como palco para ataques pessoais e violência, em especial contra mulheres. Nenhuma divergência política pode justificar a humilhação pública de quem sequer ocupa cargo político. É fundamental que haja responsabilidade no uso da palavra pública — especialmente por parte de quem foi eleito para representar a população com dignidade e respeito, sendo formador de opinião.

Em 17 de julho de 2025, a Justiça deu razão à cidadã. **A sentença, proferida pelo Juizado Especial Cível de Sant'Ana do Livramento, reconheceu expressamente que as declarações do vereador ultrapassaram os limites da liberdade de expressão e do debate político, ofendendo a imagem e a honra da autora perante a comunidade**. Por esse motivo, o réu foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 10.000,00, além da obrigação de remover o vídeo ofensivo de suas redes sociais no prazo de 5 dias, sob pena de multa.

Nas palavras do próprio magistrado, a manutenção da publicação ofensiva "agrava ainda mais a situação, prolongando no tempo os efeitos danosos da conduta ilícita", razão pela qual **o Judiciário teve que ser acionado para conter e reparar o abuso**.

Esse caso, infelizmente, é mais um exemplo de como o vereador tem feito uso de sua posição pública para ofender, expor e ferir a dignidade de pessoas comuns, sobretudo mulheres, em total descompasso com os princípios de urbanidade, civilidade e respeito à vida privada.

8 – DO ATAQUE A AUTORIDADES PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES

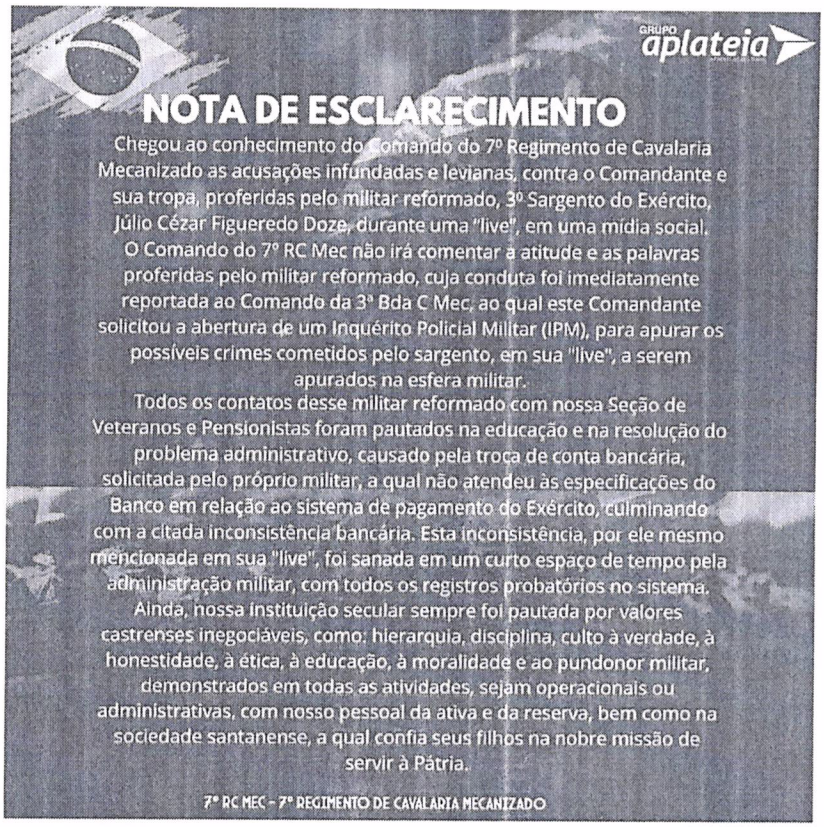
No dia 11 de julho de 2025, o vereador Júlio César Figueiredo Doze voltou a utilizar suas redes sociais para proferir um **discurso violento, desrespeitoso e ofensivo contra autoridades públicas, instituições do Estado e servidores municipais**. Em vídeo amplamente divulgado no Facebook, disponível em https://www.facebook.com/share/v/1CaA3Sp3FZ/?mibextid=wwXIfr, o parlamentar adota postura agressiva e ultrajante, em **verdadeira escalada de ataques à prefeita municipal, ao Exército Brasileiro, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, além de repetir ofensas a servidores públicos locais**.

Durante o vídeo, o vereador afirma literalmente que a prefeita seria "capaz de me matar" e sugere que ela tenha "mandado cortar o meu salário", **associando-a a um plano persecutório e criminoso, sem apresentar qualquer base fática**. **Imputa ainda ao Exército Brasileiro e à Caixa Econômica Federal a prática de roubo**, afirmando ter sido "roubado pelos militares do Exército em conluio com a Caixa". Além disso, **chama servidores de "larápios", "vagabundos" e ordena que "enfiem o salário no rabo"**, em afronta direta à dignidade de quem atua no serviço público, devendo-se

sempre lembrar que o denunciado é Bacharel em Direito, o que agrava ainda mais o peso das suas palavras, por saber, *extreme* de dúvidas, que se tratam de transgressões penais, inclusive.

Em meio aos insultos, há ainda ofensas pessoais e de cunho moral contra o comandante militar, a quem dirige a expressão: "porque tu não presta, tu não tem caráter", seguida por "pega o meu dinheiro e enfia no teu rabo, vagabundo". **A sequência da fala revela desprezo absoluto pelo decoro exigido de um agente público e sugere desequilíbrio emocional para o exercício do cargo eletivo, desequilíbrio este que, pelo que se depreende de seu histórico, é a sua tônica de fiscalização.**

Tais manifestações geraram reação imediata por parte das instituições atingidas. O Exército Brasileiro, inclusive, publicou nota oficial de repúdio e anunciou a instauração de Inquérito Militar para apurar a gravidade das declarações do vereador, veja-se:



A seguir, segue o link da publicação:

1. https://www.instagram.com/p/DMIYa8cx3sH

As declarações do parlamentar configuram diversos fatos descritos no Código Penal, tais como:

I. Calúnia (art. 138 do Código Penal), ao atribuir à prefeita a possível prática de crime doloso contra a vida;
II. Difamação (art. 139, do Código Penal), ao atacar reputações de servidores e instituições públicas, como o Exército e o Judiciário, sem provas;
III. Injúria (art. 140, do Código Penal), pelas expressões ofensivas de cunho pessoal e institucional;
IV. Incitação ao crime (art. 286, CP), ao estimular a descrença na ordem institucional e incitar hostilidade contra agentes públicos;
V. Violência política de gênero (Lei nº 14.192/2021), em razão do teor reiteradamente misógino e agressivo dirigido à chefe do Poder Executivo.

Este episódio, longe de ser um caso isolado, insere-se em um **padrão de conduta reiterado**, pautado no **abuso da liberdade de expressão, na instrumentalização da atividade parlamentar para fins pessoais e NA PROMOÇÃO DE DISCURSOS DE ÓDIO** contra autoridades legitimamente constituídas.

A tentativa de descredibilizar instituições republicanas, ameaçar servidores e desinformar a população, utilizando-se de sua posição pública e das redes sociais como palco, ultrapassa os limites da crítica política e afronta o próprio Estado Democrático de Direito, situação que não pode prosperar.

Diante disso, é essencial que a Câmara Municipal, assim como já o fez o Exército Brasileiro e a Administração Municipal de Cerro Grande, não permita que os abusos e posturas como as narradas continuem sendo propagadas no âmbito de um Poder Essencial à Cidadania. A gravidade e a repetição dessas práticas exigem providências institucionais, não apenas em defesa da ética e do decoro parlamentar, mas também da integridade moral das pessoas e da estabilidade das instituições que sustentam a vida pública local.

9 – Criança Usada como Instrumento Político, Intimidação ao Conselho e Abuso de Poder

Um novo episódio que revolta qualquer cidadão que respeita as instituições públicas foi trazido à tona pelo próprio Conselho Tutelar de Sant'Ana do Livramento, todos em conjunto, acompanhados da Presidente do Conselho, Senhora Vitória Ramires.

Em reunião ocorrida no dia 15 de julho de 2025, os conselheiros relataram, com profunda preocupação, que vêm sendo sistematicamente coagidos e intimidados pelo vereador Júlio César Figueiredo Doze, que passou a frequentar o órgão com frequência e a agir como se tivesse autoridade sobre os conselheiros.

Segundo os relatos, **o vereador entra no Conselho Tutelar em tom de ameaça, dando ordens, exigindo informações protegidas por sigilo** (a exemplo do que fez na Santa Casa de Misericórdia) — inclusive sobre casos de extrema sensibilidade, como óbitos de bebês e abusos sexuais contra crianças — e **ameaçando expor os servidores publicamente nas redes sociais** caso não sejam atendidas suas exigências. Tal comportamento ultrapassa qualquer limite aceitável e configura verdadeiro abuso de poder.

Em uma dessas ocasiões, após os conselheiros se recusarem a fornecer dados sigilosos, amparados pela legislação vigente, o vereador reagiu com agressividade e declarou que responsabilizaria pessoalmente os servidores por desobedecerem suas "ordens". Ora, é inaceitável que um representante do povo use de sua posição para tentar amedrontar profissionais que estão apenas cumprindo a lei e protegendo os direitos das crianças e adolescentes.

A situação se agravou quando o vereador apresentou uma denúncia infundada de maus-tratos baseada em um vídeo inofensivo publicado por esta Denunciante com sua filha pequena interagindo com o animal doméstico de estimação. O vídeo mostrava claramente uma cena cotidiana, sem qualquer risco aparente, conforme foi atestado pelo próprio Conselho após análise técnica.

Mesmo assim, **o vereador publicou gravações nas redes sociais e enviou áudios com ameaças, distorcendo os fatos e utilizando uma criança como ferramenta política, o que é absolutamente reprovável**, conforme se demonstra das provas cabais que se serão juntadas a esta denúncia, tudo com o único intuito de atingir

esta Denunciante, como sempre o fez de forma abusiva na esfera política, mas agora **ultrapassando todos os limites da ética, da moralidade, atitude absolutamente covarde ao atacar o seio familiar de quem ele se opõe, num verdadeiro desespero que acaba ferindo inclusive os direitos de uma mãe, de sua filha com um ano de idade e de uma coletividade inteira que se vê obrigada a assistir um escárnio público de uma família.**

De forma clara, o que se viu foi uma tentativa de explorar politicamente uma situação íntima e familiar, **transformando um gesto inocente de uma criança em palanque de ataque público à prefeita**. Mais grave ainda, o caso envolve uma criança em processo de adoção em andamento, ou seja, expor esse tipo de conteúdo compromete a integridade emocional e jurídica da menor, bem como utiliza de odiosa manipulação de narrativa para atrapalhar um processo de adoção esperado há 07 anos, por pura necessidade de retaliação no campo político.

Desprezível, desumano, covarde um ataque familiar, envolvendo uma criança em tenra idade, em processo de adoção, para atingir objetivos políticos!

Diante do abuso reiterado, os conselheiros registraram Boletim de Ocorrência (n.º 5367/2025/151406) e entregaram as provas à Procuradoria-Geral, confirmando o padrão de **assédio institucional e a instrumentalização do mandato por parte do vereador**.

Não se trata de mero excesso de linguagem, ou divergência política. Trata-se de uso indevido do cargo público para intimidar servidores, violar o direito à privacidade e transformar instituições técnicas em alvo de perseguição política. Pior: ao agir assim, o vereador compromete não só a segurança dos servidores, mas também a credibilidade de um órgão que é pilar da proteção à infância, podendo comprometer, inclusive, o futuro da menor.

Como cidadã, mãe, Chefe do Poder Executivo, tenho a obrigação de não calar, pois **não há espaço para aceitar que um agente público utilize o medo e a exposição midiática como método de atuação política, desrespeitando a democracia, a Constituição Federal, o Código Penal, a família, o serviço público, as entidades hospitalares, profissionais médicos, os cidadãos como um todo**.

O respeito às instituições, às leis e às pessoas deve ser inegociável, especialmente quando se trata de proteger crianças, adolescentes e suas famílias!

Não é normal que a cada sinal de 'live' do denunciado, paire temor nas Instituições para saber 'quem será o próximo' agredido, ameaçado. Não é normal e não deve ser aceito posturas de ódio gratuito, produto da falha moral, psíquica ou de outra ordem dirigidos a quem esta exercendo o seu trabalho.

Por tudo isso, e pelo escalonamento das posturas agressivas, é urgente que a Câmara Municipal ponha um fim nesse escárnio público, humilhação e desestabilização política que se tornou palco desta Cidade, justamente no Parlamento Municipal. **Estando eu, como cidadã santanense, cumprindo com o papel que a legislação me impõe, defender a minha família em primeiro lugar. Como Chefe do Poder Executivo, defender os servidores públicos, as instituições, os profissionais da saúde e o espaço democrático. Não se pode mais tolerar esse padrão de intimidação e abuso. É preciso restaurar o respeito institucional, garantir segurança aos servidores e assegurar que ninguém esteja acima da lei, independentemente do cargo que ocupe**.

QUANDO UMA CRIANÇA VIROU ALVO: O ATAQUE MAIS CRUEL DE UM MANDATO DESVIRTUADO

Como mãe, mulher e Chefe do Poder Executivo, jamais imaginei precisar escrever estas palavras. Mas o que vivenciei nas últimas semanas foi de uma violência tão baixa, tão desumana, que ultrapassou todos os limites do aceitável na vida pública: minha filha, uma criança de apenas um ano de idade, virou alvo direto de um vereador municipal.

O senhor Júlio César Figueiredo Doze, em nova escalada de descontrole emocional e abuso institucional, instrumentalizou minha filha — uma criança em processo judicial de adoção — como arma política para me atingir. **E não teve pudor algum em fazer isso de forma pública, ardilosa, ameaçadora.**

A motivação? Um vídeo doméstico, singelo, publicado por mim em minhas redes pessoais, no qual minha filha aparecia brincando com o animal doméstico da família. Um momento de ternura, de inocência, de afeto — convertido pelo vereador em discurso de ódio, acusação de maus-tratos e clamor por intervenção institucional no seio da minha família.

Em áudio encaminhado ao Conselho Tutelar, e depois reiterado em vídeo publicado em suas redes sociais, o vereador afirma:

> "Uma criança indefesa, pequena, não divide refeição com um gato."
>
> "Compra um bebê reborn e bota a tomar mamar com um gato, mas não um ser humano."

"Essa casa tem que ser visitada para ver as condições que essa criança está sendo cuidada."

"Estou reiterando o que eu já disse. Não vai ficar assim."

Sim, ele disse isso. De forma pública. Em tom ameaçador. Dirigido a esta denunciante. Dirigido à minha casa. Dirigido à minha filha.

A situação se agravou ainda mais com os áudios enviados ao Conselho Tutelar, nos quais o vereador exige "providências imediatas" com base nesse mesmo vídeo e adverte:

> *Eu tomarei outras [providências] também, tá? [...] se não houver providências, darei publicidade a tudo isso daqui.*
>
> *Essa denúncia não é anônima.*
>
> *O uso de violência, emprego de arma de fogo, dividir alimento com animais, uma criança indefesa. A denúncia está feita. Eu quero saber quais serão as providências.*

Essas declarações não configuram fiscalização. Não são opiniões. São tentativas claras de coagir servidores públicos, desqualificar uma mãe, e lançar suspeitas públicas infundadas sobre o bem-estar de uma criança — apenas por vingança política a prejudicar um processo de adoção como ferramenta de retaliação.

A criança sequer foi identificada nominalmente. Mas o contexto é explícito. O vídeo é público. E a intenção do vereador é cristalina: **fazer uma criança uma vítima colateral de sua cruzada pessoal contra esta Denunciante.**

É covarde! É inaceitável!

Por essas razões, expõe-se que as falas incorrem inclusive nos seguintes ilícitos:

Art. 232 do ECA (Lei 8.069/90): Submeter criança a vexame ou constrangimento, ao distorcer um momento privado e utilizar sua imagem como pano de fundo de ataques políticos;

Art. 17 do ECA: Violação ao direito da criança ao respeito e à inviolabilidade da dignidade, ao incitar dúvidas públicas quanto à sua proteção;

Art. 216-A do Código Penal: Assédio institucional, ao pressionar e ameaçar agentes do Conselho Tutelar;

Art. 140 do Código Penal: Injúria, ao lançar ofensas e ironias à maternidade ("compra um bebê reborn");

Art. 138 do Código Penal: em calúnia, ao imputar falsamente a prática do crime de maus-tratos contra menor (art. 136 do CP c/c ECA), com potencial de gerar consequências judiciais, administrativas e sociais gravíssimas;

Art. 139 do Código Penal, em difamação, ao divulgar, sem qualquer respaldo, a ideia de que a ora denunciante é mãe negligente ou incapaz, desqualificando a conduta familiar e pública perante a população.

Art. 147 do Código Penal: Ameaça, ao afirmar que "tomará providências", que "não vai ficar assim", e que "essa casa tem que ser visitada";

Art. 325 do Código Penal: Indução à violação de sigilo funcional, ao exigir acesso a informações protegidas;

Lei nº 14.192/2021: Violência política de gênero, ao utilizar minha condição de mulher e mãe como arma para me constranger e deslegitimar como gestora pública.

O que o vereador fez não foi um erro. Foi um ataque calculado, com dolo específico, contra uma mulher, uma mãe, uma criança.

O espaço político não pode ser palco para esse tipo de desumanidade.

Que fique registrado: não é normal um vereador dizer que "essa casa tem que ser visitada" por causa de um vídeo doméstico. Não é normal exigir que conselheiros tutelares violem o sigilo de casos delicados. Não é normal usar a infância como palanque. Não é aceitável que uma autoridade use o cargo para incitar hostilidade pública sobre uma criança de colo.

Por isso, a denuncia relativa a este episódio como um dos mais graves desta representação. Porque quando um parlamentar cruza a porta do lar e fere o espaço sagrado da infância, não está mais exercendo mandato. Está praticando abuso com aparência de legalidade.

Está usando o poder como escudo para a crueldade.

Como mãe, como mulher e como Prefeita, repudia-se com veemência essa conduta.

A infância não é trincheira de guerra política. Um bebê não será instrumento de vingança de ninguém.

Espera-se desta Casa Legislativa a firmeza que o momento exige: não há dignidade parlamentar onde se usa uma criança como alvo!

10 – Do uso distorcido das falas do vereador Maurício Galo Del Fabro como instrumento de retaliação e desinformação

Em sessão pública da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento (14/07/2025), o vereador Maurício Galo Del Fabro proferiu manifestação firme, legítima e respeitosa, por meio da qual expressou seu repúdio às condutas reiteradamente ofensivas praticadas pelo vereador Júlio César Figueiredo Doze. Na tribuna, **Galo afirmou que não se sente representado pelo colega parlamentar**, criticando o comportamento que, segundo suas palavras, contribuiu para a **projeção negativa da imagem da Casa Legislativa em âmbito estadual e nacional**, em razão

de **discursos incompatíveis com o decoro, a urbanidade e o respeito institucional — frequentemente marcados por expressões de baixo escalão, impropérios e ataques pessoais a autoridades públicas e servidores**.

Com ênfase na necessidade de que todos os agentes públicos observem o mínimo de civilidade, mesmo diante de divergências políticas. Galo lamentou as ofensas públicas dirigidas pelo Denunciado JULIO a autoridades e instituições, inclusive ao Exército Brasileiro e à Prefeita Municipal. Entre os episódios criticados, destacou a veiculação de vídeo, publicado nas redes sociais pelo próprio vereador **Julio, no qual este afirmava, de modo temerário e sem qualquer respaldo, que a Prefeita seria capaz de "mandá-lo matar" — frase de extrema gravidade que, longe de ser combatida, foi instrumentalizada como ataque político**.

A seguir o link do vídeo:

https://www.instagram.com/galodelfabro/reel/DMG9oBQMZyI/

A manifestação do vereador Maurício Galo Del Fabro se limitou a reproduzir fielmente e repudiar publicamente uma declaração gravíssima previamente proferida pelo próprio vereador Júlio César Figueiredo Doze, registrada em vídeo amplamente divulgado nas redes sociais. Na gravação original, o próprio Julio afirma, de forma irresponsável, que **a Prefeita Municipal seria capaz de "mandá-lo matar" — expressão alarmante, desprovida de qualquer respaldo e revestida de nítido conteúdo difamatório e político**. Vejamos:

1. https://www.facebook.com/share/v/1CWE2Dp8ZP/?mibextid=wwXIfr

Logo, Galo, em sua fala na tribuna, não criou nem atribuiu tal afirmação a Doze de forma distorcida, ao contrário, limitou-se a reprovar o uso daquela linguagem, alertando para a gravidade institucional do conteúdo e para os riscos que discursos dessa natureza representam ao ambiente democrático e ao respeito às autoridades.

Entretanto, **a reação de Júlio César Doze foi imediata, desproporcional e evidentemente distorcida**. Em nova gravação publicada em suas redes sociais, Doze passou a acusar falsamente o colega de ter lhe imputado a frase "mandar matar a Prefeita", como se Galo tivesse sido o autor ou o responsável pela criação da expressão — o que se revela completamente inverídico, uma vez que a origem da fala está em vídeo anterior gravado pelo próprio Julio. Trata-se, portanto, de uma **tentativa**

deliberada de inverter a verdade dos fatos, manipulando a narrativa pública para se vitimizar e retaliar aquele que ousou criticá-lo com base em declarações de sua própria autoria.

2. https://www.facebook.com/share/v/14EUkhRUFUC/?mibextid=wwXIfr

Ademais, o vereador Julio afirmou que "todos devem arcar com as consequências de seus atos". E aqui, com propriedade, destaca-se: que o próprio vereador seja o primeiro a fazê-lo, assumindo a autoria de suas falas e a responsabilidade por seus atos públicos, especialmente quando utilizados de forma distorcida para perseguir quem o contradiz.

Galo, por sua vez, manteve postura coerente, democrática e transparente. Em novo vídeo, apresentou a sequência dos fatos, reproduzindo a fala original de Julio sobre a Prefeita e o Comandante do Exército, esclarecendo que, em momento algum, deturpou ou inventou qualquer conteúdo. Informou, inclusive, ter recebido mensagem privada de Julio, cujo teor evidencia contradições internas e reforça o caráter retaliatório da conduta adotada. Vejamos:

3. https://www.instagram.com/galodelfabro/reel/DMJQOMuSm7u/

Em sequência, a situação se agravou ainda mais com a divulgação de áudio enviado pelo próprio Julio, em que afirma ser presidente do Conselho de Ética da Câmara Municipal e comunica ao Presidente da Casa que estaria formalizando pedido de cassação do mandato de Maurício Galo Del Fabro, alegando calúnia. A gravação revela nítida intenção de retaliação institucional, afirmando que "não adianta pedir desculpas" e que o colega "será incluído no Conselho de Ética imediatamente", conduta que desnatura a finalidade legal do referido Conselho e desvirtua sua atuação para fins pessoais e políticos, áudio que se encontrará incluso a esta denúncia junto aos outros documentos pertinentes.

Segundo os áudios, o próprio denunciado reconhece que falas caluniosas, abusivas ou ofensivas devem ser processadas junto ao conselho de ética passível de cassação do mandato!

Ao final dos acontecimentos, o vereador Maurício Galo Del Fabro publicou novo vídeo, em resposta aos desdobramentos da fala proferida na tribuna e às acusações que passou a sofrer por parte do vereador Júlio César Figueiredo Doze. Na gravação, Galo reafirmou que apenas reproduziu o conteúdo de vídeo já divulgado pelo próprio

ora Denunciado, no qual este, em tom de confronto, insinuava que a Prefeita Municipal seria capaz de "mandá-lo matar", bem como fazia referências depreciativas ao Comandante do Exército Brasileiro. Segundo Galo, sua manifestação teve como único objetivo repudiar publicamente a irresponsabilidade daquelas declarações.

A seguir o link:

4. https://www.instagram.com/galodelfabro/reel/DML0UXLSHVI/

O vereador ainda informou que, como "brinde", recebeu um Boletim de Ocorrência em razão da fala, e que, mesmo diante da tentativa de criminalização, não se intimidaria. Menciona que, inclusive, outro vídeo com o intuito de explicar melhor a situação e "desenhar" o contexto, o qual já foi exposto acima, sendo tamanha a distorção imposta. Nessa ocasião, revelou que recebeu diversas mensagens privadas de Júlio César Figueiredo Doze, e optou por compartilhar uma delas, apresentada parcialmente na tribuna da Câmara, que dizia:

> "Bom dia Maurício.
> Espero que hoje corrija a expressão matar o Comandante e a Prefeita.
> Cuida do seu mandato.
> Evita me difamar ou me caluniar novamente.
> Está perdoado e assunto encerrado sem nenhuma repercussão.
> Apenas isso.
> A decisão é sua.
> Estarei assistindo.
> Assunto encerrado.
> Peça desculpas.
> Demiti meu assessor por isso."

A mensagem, além de revelar **tom intimidador e tentativa de coerção**. O cenário expõe, mais uma vez, o uso reiterado da função pública como instrumento de perseguição pessoal e política, em completo desvio de finalidade.

Diante desse contexto, **é nítido que quem denuncia os abusos se tornou alvo de tentativa de silenciamento**, sendo a distorção dos fatos utilizada como instrumento de desinformação e ataque pessoal. A inversão da narrativa — ao atribuir a Maurício Galo Del Fabro uma frase jamais por ele proferida — **demonstra mais uma vez a prática sistemática de manipulação, afronta à liberdade de expressão e tentativa de enfraquecimento do contraditório no âmbito legislativo**.

Se o vereador Júlio César Figueiredo afirma publicamente que "todos devem arcar com as consequências de seus atos", que assim o faça, diante da verdade dos fatos, das robustas provas documentais e da responsabilidade pública que o mandato exige.

A democracia não subsiste sob o medo, o silêncio ou a mentira — ela exige responsabilidade, respeito e verdade!

Essa distorção não apenas afronta o direito à livre manifestação parlamentar, como também configura um expediente recorrente do denunciado: transformar críticas legítimas em ataques pessoais e **reagir com perseguição àqueles que lhe impõem qualquer forma de responsabilização**. A conduta de Julio, ao acusar Galo de calúnia por algo que ele mesmo disse — e que está documentalmente comprovado —, revela **má-fé, abuso de prerrogativas parlamentares e tentativa de intimidação política, configurando mais um episódio do seu padrão de desinformação e hostilidade institucional**.

Por todo o exposto, nesta peça a Denunciante protocola a irresignação em relação aos fatos contidos nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, sendo que os demais fatos todos narrados de forma detalhada, servem para demonstrar as evidentes transgressões de quebra de decoro parlamentar, conforme se verifica nos itens 1, 2 e 10 (ocorridos no exercício do mandato) e os demais que passar-se-á a expor.

O histórico publico que se pôde ter acesso acerca do *modus operandi* de JULIO nas suas atuações, é de fundamental importância para se demonstrar que os abusos e excessos são reiterados ao longo dos anos e das funções públicas que desemprenhou:

DO HISTÓRICO DE CONDUTAS INCOMPATÍVEIS COM A VIDA PÚBLICA

(Episódios anteriores ao mandato atual)

A análise do comportamento do vereador JULIO CÉSAR FIGUEIREDO DOZE, ora denunciado, **não pode se restringir apenas às graves ocorrências verificadas no exercício do atual mandato parlamentar que não tem ainda sete meses de exercício e já acumula dezenas de processos, abusos e exposição negativa da Casa legislativa a que pertence**. **Sua trajetória anterior já era marcada por atitudes completamente incompatíveis com os deveres éticos, legais e morais exigidos de**

qualquer agente público. Tais condutas pregressas revelam um padrão reiterado de desequilíbrio, agressividade e despreparo, que evidenciam, desde muito antes da assunção do cargo legislativo, a ausência de condições mínimas para o exercício de função pública.

Um dos episódios mais emblemáticos ocorreu durante sua passagem pelo Exército Brasileiro, instituição da qual foi reformado após uma série de ocorrências que culminaram em um ato extremo e alarmante. À época, ainda na condição de sargento, o ora denunciado ameaçou atentar contra a própria vida, subindo em uma torre de antena de telecomunicações e declarando publicamente a intenção de se jogar, conforme amplamente noticiado pela imprensa nacional, vaja-se a fala do Comandante da 2° Bateria de Artilharia Antiaérea neste município:

Segue o link abaixo:

https://www.montedo.com.br/2012/08/16/comandante-fala-sobre-tentativa-de/

"O Exército Brasileiro acatou todas as solicitações de investigação feitas pelo sargento Doze, e todas elas foram averiguadas exaustivamente, sem que, até o presente momento, pudéssemos constatar a veracidade de quaisquer fatos por ele levantados. Cabe salientar que o sargento está afastado das suas funções em razão de um tratamento de saúde, uma vez que seu quadro requer tratamento e acompanhamento psicológico. Todo o acompanhamento e assistência estão sendo dados pelo Exército Brasileiro, tanto para o sargento, quanto para sua família. O Sargento Doze invadiu uma área que nenhum cidadão, com exceção daqueles devidamente autorizados, poderiam ter ultrapassado. Essa transgressão deverá receber a devida sanção, mas essa é uma questão interna do Exército. Agora, o que podemos afirmar é que ele está sob tratamento médico", afirmou o major Ivan. Sobre as irregularidades que o sargento Doze diz ter descoberto e pedido insistentemente para que sejam apuradas, o comandante da 2ª Bateria de Artilharia Antiaérea disse que ao denunciante cabe o ônus da prova de todos os fatos por ele apontados.
Ao ser questionado sobre a conduta do sargento sob seu comando, o Major Ivan disse que este ainda não pôde ser avaliado, uma vez que no mesmo dia em que assumiu o comando da unidade, um novo fato foi provocado pelo soldado, fazendo com que esse viesse a incorrer em uma nova atividade considerada fora dos padrões aceitáveis pelo EB.

O episódio causou comoção, mobilizou tropas, bombeiros e o comando local, e foi precedido por uma série de denúncias (o que reiteradamente o faz no exercício do mandato) e alegações do então militar, todas posteriormente rechaçadas pelo Comando da unidade, que declarou, em nota oficial, a ausência de qualquer veracidade nos fatos narrados. Tal histórico, além de incompatível com os padrões de equilíbrio e responsabilidade exigidos para a vida pública, sugere um padrão de comportamento obsessivo, conflituoso e emocionalmente instável.

Não bastasse isso, já em sua atuação como agente político, à frente de uma Secretaria Municipal da Administração do Município de Cerro Grande do Sul, **o ora denunciado se envolveu em um episódio de gravíssima violência institucional, tendo protagonizado uma briga física com um médico no interior de um hospital, episódio igualmente noticiado pela imprensa regional e que ilustra de forma cristalina o despreparo e a postura agressiva do denunciado**, conforme o link a seguir:

https://www.aplateia.com.br/2021/03/30/ex-candidato-a-prefeito-de-livramento-se-envolve-em-briga-com-medico-de-cerro-grande-do-sul/

Segue também imagem do evento ocorrido em março de 2021:

Ex-candidato a prefeito de Livramento se envolve em briga com médico de Cerro Grande do Sul



Ambos os casos ocorreram antes do início do mandato eletivo atual e são extremamente relevantes para esta denúncia, pois **demonstram que as práticas ofensivas, desequilibradas e incompatíveis com a moralidade pública não constituem desvios pontuais ou isolados, mas sim um padrão sistemático de conduta que remonta à vida pregressa do denunciado que protagonizou um verdadeiro banho de sangue na luta corporal com um médico, o que quase ocorreu há poucos dias no nosso hospital local**.

A permanência de alguém com este histórico na vida pública, ainda mais no exercício de mandato parlamentar, aliado as posturas agressivas já amplamente apresentadas ao longo deste 2025, **compromete gravemente os princípios da moralidade, da urbanidade, do respeito às instituições e da dignidade do cargo**, previstos tanto na Constituição da República quanto no Regimento Interno desta Casa Legislativa. O decoro parlamentar, apenas em 2025 já foi quebrado INÚMERAS VEZES pelo ora denunciado, mas também deve ser ser analisado levando-se em conta o conjunto da trajetória de vida do agente político — especialmente quando esta demonstra, como no caso em questão, uma absoluta e reiterada inadequação às responsabilidades públicas, tanto que reformado pelo EB.

Dessa forma, como também representante do povo santanense que zelo pelo bom funcionamento das instituições democráticas, requeiro a apuração rigorosa e a responsabilização do vereador JULIO CÉSAR pelos atos praticados durante o exercício do seu mandato, inclusive servindo os relatos anteriores para demonstrar seu *modus operandi*, por demonstrarem que sua conduta já era sabidamente incompatível com os deveres mais elementares do serviço público e, sobretudo, com o decoro exigido para representar a População no Poder Legislativo Municipal, instituição fundamental ao exercício da democracia.

Ademais, é imprescindível atentar-se aos inúmeros fatos ocorridos durante o período em que o ora denunciado exerceu a função de Secretário Municipal de Saúde no Município de Cerro Grande do Sul. Tais episódios **não apenas reforçam o padrão de conduta agressiva e desrespeitosa anteriormente destacado, como também deram origem a diversos processos judiciais, nos quais o requerido figura como réu em ações envolvendo fatos contra a honra, como calúnia e difamação, bem como por abuso de autoridade, atentado à moralidade administrativa e outras condutas incompatíveis com o serviço público, fatos que se repetem neste 2025.**

Os registros judiciais e as peças processuais relativas a tais fatos demonstram, de forma inequívoca, que os comportamentos ora denunciados não constituem atitudes isoladas ou excepcionais, mas sim a **continuidade de um histórico reiterado de afronta às normas legais, éticas e institucionais, que remonta à sua atuação anterior à vida parlamentar e que, por isso mesmo, tornam ainda mais urgente a atuação desta Casa Legislativa no sentido de promover o necessário**

juízo de admissibilidade, a fim de preservar a dignidade da função pública e o respeito aos princípios republicanos.

A seguir, serão elencados os principais processos judiciais em que o denunciado figura como parte ré, a fim de demonstrar a personalidade com que o Denunciado sempre agiu no serviço público:

1 – Omissão em situação de emergência médica e ataque público ao filho da vítima (Processo nº 5003377-74.2021.8.21.0137 – Comarca de Camaquã/RS)

O presente feito judicial revela uma das mais graves demonstrações de despreparo, insensibilidade e desvio de conduta por parte do ora denunciado, à época no exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde do Município de Cerro Grande do Sul/RS.

Conforme narrado na ação ajuizada por Jean Brock, seu pai, diagnosticado com COVID-19 em estágio avançado, **encontrava-se em estado crítico e necessitava com urgência de remoção hospitalar** de Camaquã para a cidade de Pelotas, onde havia vaga disponível em leito de UTI no Hospital Universitário São Francisco de Paula. A responsabilidade pela providência do transporte, como apontado nos autos e confirmado por reportagens jornalísticas anexadas ao processo, competia à gestão municipal de saúde, então sob comando do requerido Júlio César Figueiredo Doze.

No entanto, a transferência foi **indevidamente postergada por cerca de seis horas**, sob a alegação de suposto desencontro de informações e negativa de responsabilidade por parte da administração. **Tal omissão, em um contexto de emergência médica, comprometeu gravemente o atendimento à vítima, que acabou vindo a óbito antes de ser adequadamente transferida**.

Mais alarmante, contudo, foi a postura subsequente adotada pelo então gestor, ora Denunciado Julio Cesar: **em vez de apresentar esclarecimentos técnicos, adotar postura institucional ou, minimamente, solidarizar-se com o sofrimento dos familiares, o requerido utilizou suas redes sociais (UMA MARCA REGISTRADA DO DENUCIADO) para atacar publicamente o filho do paciente falecido**. Em transmissão ao vivo amplamente visualizada no Facebook, proferiu ofensas de cunho

pessoal, chamando Jean Brock de "mentiroso", "falador" e "fofoqueiro", além de zombar de sua situação econômica e insinuar que este seria o verdadeiro culpado pela morte do pai, com afirmações como: "acabou o dinheirinho" e "por que não pagou então?". Veja-se:

> "Por que não pagou, então? Será que acabou o dinheiro dele? Cê já contou pras pessoas como teu pai foi parar em Pelotas? Será que a NASA transportou ele? O Titanic? Jesus pegou ele no quarto em Camaquã e transladou ele? Quem providenciou o transporte dele?".

Diante da gravidade das declarações, **a Justiça reconheceu a existência de probabilidade do direito e risco de dano irreparável**, concedendo tutela de urgência para determinar a **exclusão do conteúdo ofensivo das redes sociais do requerido e a abstenção de novas manifestações injuriosas, sob pena de multa diária**, fazendo-se necessário apresentar a manifestação do ofendido a seguir:

> "O que eu passei agora, nessa live do nosso secretário, é uma coisa assim... um desrespeito, ser chamado de mentiroso. Dizer que tu não fez tua parte pra socorrer teu pai. Debochar. Dizer que acabou o dinheiro. Isso aí é humilhação. Não tem outra palavra a não ser isso. Todo mundo sabe que eu não tenho influência política nenhuma, que eu não sou filiado a nenhum partido", pondera.

Este episódio traduz uma dupla violação ética e funcional: de um lado, a omissão administrativa em um cenário de calamidade sanitária, revelando desprezo pela vida e pela dignidade do paciente: de outro, a **conduta desumana, ofensiva e persecutória contra um cidadão em estado de luto, incompatível com qualquer parâmetro de civilidade ou empatia exigido de quem ocupa função pública, TUDO ATRAVES DAS REDES SOCIAIS, um artifício de covardes.**

A conduta reiterada de desrespeito institucional, violência verbal e perseguição pessoal, somada à inação frente a deveres administrativos básicos, reforça a inadequação absoluta do denunciado para o exercício de qualquer cargo público,

sobretudo um mandato parlamentar que exige equilíbrio, empatia e respeito aos direitos fundamentais dos administrados e respeito pelas demais Instituições e seus integrantes.

2 – Agressão verbal, abuso de autoridade e violência institucional contra cidadã (Processo nº Processo 5000595-60.2022.8.21.0137 – Comarca de Cerro Grande do Sul/RS)

O presente feito judicial traz à tona mais um episódio de conduta abusiva, autoritária e absolutamente incompatível com a função pública, praticada por Júlio César Figueiredo Doze no exercício do cargo de Secretário Municipal de Saúde de Cerro Grande do Sul/RS.

Conforme narrado nos autos e corroborado por boletim de ocorrência registrado sob o nº 574/2021/153141, a Sra. Lourdes Konig compareceu, em 26 de novembro de 2021, à Unidade Básica de Saúde do Município para buscar medicação essencial ao tratamento de sua filha. Diante da ausência de servidores na farmácia municipal, dirigiu-se ao setor de marcações, conforme instruções afixadas no local.

O que se seguiu, no entanto, foi um **verdadeiro atentado à dignidade da cidadã**: segundo a petição inicial e os documentos que instruem a demanda, a autora foi recebida de forma hostil pelo então Secretário, ora denunciado, que passou a **proferir xingamentos e ofensas, deu-lhe voz de prisão sem qualquer respaldo legal (OUTRA POSTURA CORRIQUEIRA) e ainda impediu sua saída do prédio público, obrigando-a a fugir às pressas, sob perseguição direta do próprio agente público. A situação configurou evidente excesso de poder, abuso de autoridade e violação à integridade psicológica da vítima, em um contexto de total desproporcionalidade e arbitrariedade**.

A gravidade dos fatos não cessou aí. Posteriormente ao episódio, o requerido **publicou em suas redes sociais a imagem da autora acompanhada de insinuações desabonadoras, num claro gesto de retaliação e tentativa de desmoralização pública, o que representa prática de violência institucional e simbólica, especialmente dirigida contra uma mulher que apenas buscava a efetivação de um direito básico à saúde de sua filha**.

A ação judicial proposta por Lourdes Konig fundamentou-se nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, bem como nos artigos 5º, incisos X e XLI, da Constituição Federal. A autora pleiteou indenização por danos morais no valor de R$ 20.000,00, destacando que o episódio ultrapassou qualquer limite do poder de polícia administrativa e se revestiu de contornos arbitrários, discriminatórios e vexatórios.

Importa registrar que a própria autora contextualizou os fatos como parte de um cenário mais amplo de perseguição institucional sistemática promovida pela gestão municipal da qual o denunciado fazia parte, contexto esse reconhecido inclusive em Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal de Cerro Grande do Sul.

A conduta do ora denunciado, neste episódio, não apenas **revela abuso do poder público e evidente assédio institucional, mas também denota uma estratégia reiterada de constrangimento, criminalização e intimidação de cidadãos que buscam a concretização de direitos fundamentais**. Tais práticas, em **frontal violação à moralidade administrativa e à dignidade da pessoa humana, são absolutamente incompatíveis com o decoro e os deveres inerentes ao mandato parlamentar**, condutas essas que ele continua propagando agora no exercício do mandato.

3 – Acesso indevido a dados pessoais e exposição pública de cidadãos como "criminosos" (Processo nº 5000419-81.2022.8.21.0137 – Comarca de Cerro Grande do Sul/RS)

Mais um episódio emblemático da conduta autoritária e ilegal adotada pelo ora denunciado ocorreu em 14 de novembro de 2021, quando ainda exercia o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Cerro Grande do Sul. Na ocasião, um conflito envolvendo moradores de zona residencial — motivado por reclamações quanto ao barulho e à poeira causada por veículos — resultou em uma abordagem violenta e desproporcional por parte do então gestor municipal.

Segundo narrado na petição inicial, a cidadã Fabiane Lopes da Silva foi algemada e arrastada publicamente, em plena via urbana, ação que resultou na exposição humilhante da cena em redes nacionais de televisão, além de vídeos

amplamente difundidos nas mídias sociais, gerando forte comoção e indignação da população local.

Posteriormente, o Sr. Silmar Silva da Silva, esposo da autora e também envolvido no episódio, necessitou de atendimento médico em virtude do abalo emocional sofrido. No entanto, ao buscar auxílio na unidade de saúde do município, deparou-se com novo atentado aos seus direitos: o então Secretário de Saúde, **ora denunciado, valendo-se de sua posição institucional, acessou indevidamente o prontuário e os dados pessoais do paciente e, em seguida, publicou nas redes sociais a imagem de seu documento de identidade, acompanhada da legenda: "Um dos criminosos já foi identificado."**

Além disso, os autos registram que o réu proferiu ameaças por meio de áudios e promoveu publicações adicionais depreciativas, configurando grave desvio de finalidade, retaliação institucional e uso indevido da estrutura pública para fins pessoais e persecutórios.

Tais condutas afrontam diretamente os direitos fundamentais à honra, à imagem e à privacidade, garantidos pelo artigo 5º, incisos X e XLI, da Constituição Federal, bem como os deveres de boa-fé e lealdade previstos nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil. **O caso também levanta sérias implicações no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)**, uma vez que os dados sensíveis do cidadão foram acessados e divulgados sem autorização, sem base legal e com nítida intenção de retaliação.

A associação pública de um cidadão à prática de crime, sem qualquer processo judicial ou condenação, e a consequente criminalização simbólica diante da opinião pública, representam não apenas violação grave à presunção de inocência, mas abuso inaceitável por parte de quem detém função pública.

O episódio, portanto, não se insere em um contexto isolado, mas reafirma, com clareza, o padrão de atuação do denunciado: **autoritarismo, abusos perseguição, violação de direitos, distorção da finalidade pública e uso indevido das redes sociais para humilhar, constranger e retaliar cidadãos, TUDO QUERENDO FAZER CRER SER O BALUARTE DA MORAL E DA ÉTICA.** Trata-se de uma conduta que, reiteradamente, ignora

os limites legais e institucionais da função pública e revela a completa inadequação ética, emocional e jurídica de seu titular.

Independentemente do cargo exercido — seja como Secretário Municipal de Saúde, seja atualmente como Vereador —, **a trajetória do requerido é marcada por um comportamento sistemático de desrespeito à ordem jurídica, à moralidade administrativa e aos princípios constitucionais da administração pública, o que reforça a urgência e a necessidade de seu afastamento, em defesa da honra do Parlamento Municipal e dos cidadãos que ele deveria representar, buscando restabelecer as relações institucionais com base na divergencia democrática e respeitosa.**

4 – Exposição ofensiva e tentativa de desmoralização profissional de engenheira civil (Processo nº 5001066-76.2022.8.21.0137 – Comarca de Cerro Grande do Sul/RS).

A atuação desrespeitosa e autoritária do ora denunciado extrapolou, também, os limites do debate institucional para alcançar profissionais liberais e cidadãos comuns, valendo-se de sua visibilidade pública e do uso sistemático das redes sociais como instrumento de ataque pessoal, difamação e desmoralização pública.

Foi o que ocorreu no Processo nº 5001066-76.2022.8.21.0137, em que a engenheira civil Cíntia Santos Schaidhauer ingressou com ação de indenização por danos morais em face de Júlio César Figueiredo Doze, **em razão de conteúdo difamatório veiculado em transmissão ao vivo promovida pelo réu em sua página pessoal no Facebook**. (MAIS UMA VEZ O USO COVARDE DAS REDES SOCIAIS).

Na live, o denunciado acusou publicamente a engenheira de tentar exercer influência política para viabilizar a liberação de obras supostamente irregulares no Município de Cerro Grande do Sul. As afirmações, proferidas de forma leviana e sem qualquer elemento de prova, visavam nitidamente à desqualificação pessoal e profissional da autora, gerando graves repercussões à sua honra, reputação e atividade profissional, sobretudo considerando que atua nas áreas de engenharia civil e

corretagem de imóveis — atividades que dependem diretamente da credibilidade e confiança junto ao público e aos órgãos reguladores.

A publicação alcançou milhares de visualizações e comentários, muitos dos quais com conteúdo abertamente ofensivo, além de ter sido reforçada por outras postagens nas redes sociais do denunciado, todas com o mesmo teor calunioso. Em razão da gravidade dos danos e do potencial ofensivo da conduta, **o Poder Judiciário reconheceu a probabilidade do direito e o risco de lesão irreparável à imagem da autora**, determinando a retirada imediata da publicação e a abstenção de novas manifestações de conteúdo similar.

O episódio revela, uma vez mais, a utilização das plataformas digitais por parte do requerido como instrumento de perseguição pessoal, desmoralização pública e exposição vexatória de terceiros, sem qualquer respaldo probatório ou institucional, **valendo-se de sua notoriedade como figura pública para imputar condutas ilícitas a cidadãos comuns — em evidente abuso de poder e violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa**.

A conduta do denunciado, neste caso, feriu frontalmente os direitos fundamentais à honra, à imagem e à dignidade da pessoa humana, previstos no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, bem como constitui ilícito civil nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Além de configurar nítido desvio de finalidade, este episódio **reforça o padrão reiterado de conduta agressiva, ofensiva e autoritária que marca a trajetória pública do requerido, incompatível com a função pública e absolutamente inconciliável com o exercício de mandato eletivo**.

5 – Falsa imputação de crime e exposição vexatória de cidadã em rede social (Processo nº 5000905-48.2021.8.21.0137 – Comarca de Camaquã/RS)

Em mais um episódio que revela o padrão reiterado de agressões públicas, perseguições pessoais e uso indevido das redes sociais para fins de difamação e intimidação, o ora denunciado foi demandado judicialmente pela cidadã Helen Luzie Eymael, que propôs ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização

por danos morais, em razão de publicações ofensivas divulgadas pelo requerido em sua rede social.

Conforme consta dos autos, no ano de 2021 **o denunciado divulgou um vídeo em que imputava falsamente à autora a prática de crime, utilizando expressões como "criminosa", "mentirosa", "mal-intencionada" e "caluniadora", sem qualquer respaldo fático ou jurídico**. A publicação, além de absolutamente descabida do ponto de vista legal, teve ampla repercussão e gerou centenas de comentários ofensivos por parte de terceiros, expondo a autora à humilhação pública e ao constrangimento em sua comunidade local.

A gravidade da exposição e a nítida violação à honra e à dignidade da demandante levaram **o juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Camaquã a deferir tutela de urgência, determinando a exclusão imediata do conteúdo ofensivo e a abstenção de novas manifestações do mesmo teor, sob pena de multa diária**. A decisão judicial reconheceu expressamente o potencial lesivo da postagem, bem como o risco de danos irreparáveis à esfera moral e social da vítima, sobretudo diante da viralização das ofensas.

Mais uma vez, constata-se que o ora denunciado **se valeu de sua visibilidade pública e da ampla audiência de seus perfis pessoais para agredir, difamar e desmoralizar cidadãos comuns, extrapolando os limites da liberdade de expressão e transbordando para a prática reiterada de violência institucional, perseguição pessoal e retaliação pública** — condutas absolutamente incompatíveis com a ética da função pública e com o decoro que se exige de um parlamentar.

Tais condutas, por seu conteúdo, finalidade e recorrência, rompem frontalmente com os deveres inerentes ao exercício de função pública, notadamente os princípios da urbanidade, da moralidade e da impessoalidade, justificando a apuração pela presente denúncia e a responsabilização política do agente, em respeito à integridade da representação popular e à confiança pública no Poder Legislativo.

6 – Falsa imputação de crime e humilhação pública contra a vereadora Eva – violência política de gênero reconhecida judicialmente (dezembro de 2022)

Em decisão judicial definitiva proferida nos autos da Ação de Reparação por

Danos Morais nº 5005015-85.2024.8.21.0025, ajuizada pela vereadora Eva Coelho da Rosa, **o vereador denunciado foi condenado por danos morais**. O processo teve origem em transmissões ao vivo realizadas via Facebook no dia 1º de dezembro de 2022, amplamente divulgadas e posteriormente mantidas em seu perfil público, gerando mais de 16 mil visualizações e centenas de interações.

Nas referidas lives e postagens, o vereador imputou falsamente à colega vereadora a prática de crimes eleitorais, acusando-a de "ter lhe processado por algo que ele não fez", quando na realidade a ação penal fora proposta exclusivamente pelo Ministério Público Eleitoral. Não satisfeito em manipular a narrativa dos fatos, passou a proferir ofensas graves e absolutamente incompatíveis com a urbanidade exigida no trato institucional entre parlamentares, referindo-se à vereadora com termos como:

> "Eva se portou como uma canalha... me processou por algo que eu não fiz";
>
> "Falta de caráter, de vergonha na cara";
>
> "Você está mentindo, Eva";
>
> "Eu mato a cobra e mostro o pau pingando sangue".

Além da linguagem chula e agressiva, o conteúdo das publicações tinha nítido propósito de desmoralização pública, com caráter vexatório e misógino, expondo a vereadora não apenas em sua atuação política, mas como mulher em posição de liderança.

Diante da gravidade das falas e de sua ampla repercussão, o Juízo da Comarca de Sant'Ana do Livramento d**eferiu, já no início da ação, tutela de urgência determinando a exclusão imediata das publicações e proibindo novas postagens ofensivas**. **A sentença final, proferida em 26 de março de 2024, reconheceu o dano moral e confirmou a responsabilidade civil do vereador, transitando em julgado sem qualquer reversão.**

Este episódio, já reconhecido judicialmente, escancara a prática de violência política de gênero, uso abusivo de prerrogativas parlamentares e instrumentalização de redes sociais para humilhar, intimidar e tentar silenciar uma colega vereadora no exercício de seu mandato. Revela, mais uma vez, uma conduta absolutamente incompatível com a dignidade do cargo que ocupa.

7 – Ataques políticos difamatórios e violência simbólica contra adversária em período eleitoral. (Representações Eleitorais nº º 0600266-53.2020.6.21.0030 e nº 0600531-55.2020.6.21.0030 – 30ª Zona Eleitoral/RS)

As Representações Eleitorais nº º 0600266-53.2020.6.21.0030 e nº 0600531-55.2020.6.21.0030 revelam dois episódios gravíssimos de conduta atentatória à moralidade política e ao respeito mínimo entre adversários eleitorais, protagonizados pelo ora denunciado durante o pleito de 2020, quando se opôs a mim, como então pré-candidata à Prefeitura de Sant'Ana do Livramento.

Na primeira representação, ajuizada ainda na fase de pré-campanha, foi necessário ajuizar ação em razão de prática de propaganda eleitoral negativa antecipada, com pedido liminar de remoção de vídeo ofensivo veiculado nas redes sociais do ora denunciado. No referido conteúdo, Júlio César Figueiredo Doze imputava à candidata suposta omissão e negligência na condução de inquérito policial referente a um homicídio de trânsito, ocorrido em 2019 — caso que havia sido amplamente elucidado e cuja investigação, conduzida na minha qualidade de Delegada de Polícia, culminou com identificação da autoria em menos de 12 horas e pedido fundamentado de prisão preventiva ao autor.

Apesar desses fatos objetivos e documentados, o denunciado omitiu deliberadamente tais informações, manipulando imagens da vítima, de familiares e da própria adversária com nítido intuito de desinformar o eleitorado e gerar comoção emocional negativa contra sua oponente. Diante da gravidade da conduta, a Justiça Eleitoral deferiu liminarmente a exclusão do conteúdo e, ao final, julgou procedente a ação, assegurando à candidata direito de resposta com ampla veiculação por 36 dias, conforme preceitua a Resolução TSE nº 23.608/2019 e a Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

Importa destacar que o ora representado foi regularmente citado, mas permaneceu inerte, sendo declarado revel nos autos. Essa postura omissiva evidencia não apenas o desprezo pelo processo judicial, mas também a completa ausência de responsabilidade institucional diante de atos que violaram direitos da adversária e comprometeram a lisura do pleito.

Na segunda representação, ajuizada ainda no curso da campanha, já na qualidade de candidata, houve a necessidade de outra denúncia por novas publicações de vídeos e

textos ofensivos e sensacionalistas, nos quais o denunciado **proferiu ataques pessoais com expressões de baixo calão, como "criminosa", "canalha", "bandida", "escória da escória", além de insinuações desrespeitosas sobre sexualidade, a vida pessoal e familiar (o que novamente se repete no curso do seu mandato JÁ EM 2025)**.

A Justiça Eleitoral reconheceu, uma vez mais, o caráter desinformativo, difamatório e antidemocrático do conteúdo, deferindo liminar para a exclusão imediata dos vídeos ofensivos no prazo de 6 horas e o bloqueio das páginas do representado no Facebook, sob pena de responsabilização criminal e aplicação de multa.

Embora a ação tenha sido posteriormente extinta sem julgamento de mérito por perda superveniente de objeto, o magistrado acolheu integralmente o parecer do Ministério Público Eleitoral e determinou o envio de cópia integral dos autos à Polícia Federal, para apuração criminal das condutas praticadas por Júlio, por entender que os ataques extrapolaram os limites do debate político e poderiam configurar, infrações penais.

Esses episódios revelam, com nitidez, que **o denunciado não apenas desrespeita sistematicamente as regras do processo democrático, como também promove verdadeira violência simbólica e institucional contra adversárias políticas, valendo-se de estratégias difamatórias, sensacionalismo, linguagem vulgar e exploração emocional de tragédias para desqualificar opositores**.

Ao usar o espaço institucional e suas redes sociais como instrumentos de agressão, desinformação e humilhação pública, o ora denunciado viola frontalmente os princípios constitucionais da moralidade, da dignidade da pessoa humana e da lealdade no processo eleitoral, além de contribuir diretamente para a deterioração do ambiente político e o afastamento de mulheres da vida pública, perpetuando estruturas de desigualdade de gênero historicamente enraizadas.

8 – Ofensas públicas e falsas imputações contra parlamentar em programa de rádio (Processo nº 0006860-53.2018.8.21.0025 – Comarca de Sant'Ana do Livramento/RS)

A conduta incompatível com a vida pública e a reiterada prática de agressões

verbais por parte do ora denunciado remonta a períodos anteriores ao exercício de seu atual mandato parlamentar. No ano de 2018, Júlio César Figueiredo Doze foi demandado em ação penal privada por calúnia, difamação e injúria, movida pelo então vereador Carlos Enrique Civeira, em razão de declarações proferidas durante o programa de rádio "Conversa de Fim de Tarde", transmitido pela emissora RCC FM e veiculado também por meio da WebTV A Plateia, no dia 06 de abril de 2018.

Durante a transmissão, de ampla audiência local e regional, o denunciado imputou diretamente ao então vereador Civeira a prática dos crimes de condescendência criminosa e prevaricação, afirmando que este "sabia de tudo" sobre supostas irregularidades em licitações e no fornecimento de merenda escolar. Sem apresentar qualquer elemento probatório, lançou acusações graves, infundadas e com nítido intuito de desmoralização pessoal, referindo-se ao autor como "canalha" por duas vezes (min. 35:20 e 42:10) e chamando-o de "corrupto" (min. 42:10), além de insinuar que este "fazia vista grossa" diante de crimes contra a administração pública.

A repercussão das declarações ofensivas foi imediata e extensa, gerando intensa mobilização política e comunitária, inclusive com registro na imprensa regional, como noticiado pelo jornal A Plateia, que destacou o caráter injurioso e desprovido de qualquer base factual das acusações. Ficou evidenciado nos autos o dolo específico de caluniar, difamar e injuriar, com o claro propósito de atingir a honra objetiva e subjetiva do parlamentar, com nítida intenção de abalo da credibilidade e imagem pública.

Este episódio transcende o conflito pessoal entre os envolvidos, pois revela a estratégia habitual do denunciado de utilizar meios de comunicação de massa como arenas de ataque pessoal e político, violando o princípio da urbanidade institucional e convertendo o espaço público em terreno de intimidação, desinformação e deslegitimação de adversários.

Tais práticas não apenas violam os direitos individuais dos parlamentares atingidos, como também comprometem a legitimidade do processo deliberativo, **fomentando ambientes de hostilidade, desconfiança e instabilidade institucional, absolutamente incompatíveis com a liturgia do mandato legislativo**. Ao lançar mão de acusações infundadas, manipular narrativas, promover discursos de ódio e ridicularizar adversários, o denunciado atenta contra o devido processo parlamentar e

fragiliza os pilares da convivência democrática, substituindo o debate racional por mecanismos de violência simbólica.

A prática reiterada dessas condutas, inclusive em espaços formais como emissoras de rádio e sessões públicas, demonstra, de maneira incontestável, a absoluta inadequação do requerido ao exercício de qualquer função pública que exija equilíbrio, responsabilidade institucional e respeito ao contraditório democrático.

9 - Ataques públicos à classe médica e ação coletiva proposta pelo SIMERS (Processo nº 5002581-65.2020.8.21.0025 – Comarca de Sant'Ana do Livramento/RS) (23/07/2020)

O histórico de condutas agressivas e antirrepublicanas do ora denunciado atingiu, em 2020, proporções coletivas e institucionalmente graves, motivando o ajuizamento da Ação Civil Coletiva nº 5002581-65.2020.8.21.0025, promovida pelo Sindicato Médico do Rio Grande do Sul – SIMERS, no exercício da substituição processual prevista no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal.

A ação foi proposta em face de Júlio César Figueiredo Doze e outro, em razão da veiculação de declarações públicas de cunho ofensivo, calunioso e ameaçador contra médicos que atuam na Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento/RS. As manifestações ocorreram durante transmissão ao vivo (live) realizada no perfil público do Facebook do então pré-candidato, no dia 02 de julho de 2020, com ampla audiência regional.

Durante a transmissão, o requerido proferiu afirmações de extrema gravidade, **imputando à classe médica condutas criminosas e antiéticas, como omissão de socorro, desumanidade no atendimento, enriquecimento ilícito e, absurdamente, até pornografia durante o horário de plantão**. As expressões utilizadas são reveladoras da intenção de promover humilhação pública, intimidação coletiva e difamação institucional, como se vê nas seguintes declarações registradas:

> "O que eu considero o açougue das famílias santanenses, pois quem cai lá não sai de lá vivo";
>
> "Quadrilha de médico que usa uniforme branco, disfarçado de médico, mas que na verdade não passa de bandido";

"Tenho cada vez mais nojo dessa classe (...)."

Em comentário adicional publicado na mesma rede social, o requerido chegou a afirmar:

> "O atendimento dos médicos da Santa Casa de Livramento só vai melhorar o dia que um familiar meter uma bala na cara de um médico desses."

A repercussão das falas foi imediata, com mais de 8,5 mil visualizações e centenas de compartilhamentos, o que agravou significativamente o potencial lesivo das declarações. As ofensas permaneceram acessíveis por meio de canal aberto e sem qualquer moderação, gerando constrangimento coletivo, abalo moral generalizado e riscos à integridade dos profissionais atingidos.

Diante da gravidade do conteúdo, o Poder Judiciário acolheu o pedido liminar formulado pelo SIMERS, determinando que o réu incluísse, no prazo de 24 horas, a resposta institucional do Sindicato nas respectivas postagens ofensivas, com o objetivo de atenuar o impacto social da difamação.

Na fundamentação da decisão, o **juízo de origem reconheceu o abuso do direito à liberdade de expressão, afirmando que, embora constitucionalmente assegurado, tal direito encontra limites no respeito à honra, à dignidade e à imagem das pessoas e categorias profissionais, e que, no caso concreto, houve manifesta violação desses direitos, com risco de perpetuação e ampliação do dano coletivo**. (fatos similares que se repetem no exercício do presente mandato).

Esse episódio revela, de forma incontestável, que o requerido ultrapassou todos os limites do discurso político e do exercício da cidadania, promovendo verdadeiro ataque institucional a uma categoria essencial do serviço público, em um momento de crise sanitária e vulnerabilidade social. A gravidade dos termos empregados, a repercussão das ofensas e a negativa de retratação espontânea demonstram dolo específico, desprezo pelos direitos fundamentais e absoluto descompromisso com a moralidade administrativa e a convivência democrática.

Trata-se, portanto, de conduta histórica reiterada e incompatível com a liturgia do cargo de vereador, que exige respeito, urbanidade e responsabilidade no exercício da representação popular. A permanência do denunciado no exercício de mandato no qual repete atuações similares as que passei a demonstrar, à luz dos reiterados abusos narrados, impõe risco concreto à integridade das instituições públicas.

à saúde democrática dos debates legislativos e à confiança da população nos seus representantes.

10 – Ofensas, ameaças e imputações caluniosas contra oficiais da Brigada Militar (Processo nº 7000262-75.2024.7.03.0303/RS – Justiça Militar Estadual do RS)

A conduta do ora denunciado extrapolou, também, os limites da divergência política e do debate público, atingindo diretamente autoridades da segurança pública do Estado do Rio Grande do Sul, em **episódio que confirma o padrão reiterado de hostilidade, intimidação e desrespeito às instituições republicanas**. (o que repete no exercício do mandato, conforme demonstrado anteriormente contra Caixa Econômica e Exército Brasileiro).

No Processo nº 7000262-75.2024.7.03.0303/RS, instaurado na Justiça Militar Estadual, Júlio César Figueiredo Doze foi alvo de procedimento investigatório por calúnia, difamação, injúria e ameaça, em razão de ataques verbais e virtuais dirigidos a dois oficiais da Brigada Militar, a saber: o Major QOEM Aníbal Menezes da Silveira e o Capitão QOEM Magno Almeida de Siqueira, ambos vinculados ao Comando Regional da Polícia Ostensiva da Fronteira Oeste (CRPO/FO).

De acordo com os autos, **o ora denunciado, por meio, NOVAMENTE, de transmissões ao vivo realizadas em seu perfil público no Facebook, imputou aos referidos oficiais a prática de crimes como corrupção e conivência institucional, utilizando termos como "corruptos", "assassinos", "covardes" e "corporativistas", além de afirmar que faria "justiça com as próprias mãos" — expressão que, isoladamente, já configura ameaça direta à integridade física dos alvos**.

O procedimento apuratório reuniu provas robustas, incluindo links das transmissões públicas, transcrições de mensagens ofensivas e ameaçadoras enviadas via WhatsApp, bem como depoimentos de militares atingidos ou testemunhas presenciais dos fatos. Também se constatou, com preocupação, que o denunciado exibiu imagens dos familiares dos oficiais em tom escarnecedor, o que evidencia a intenção deliberada de constranger e fragilizar emocionalmente os servidores públicos.

Importa destacar que o requerido, embora formalmente convocado a prestar esclarecimentos no âmbito da apuração, recusou-se a colaborar com o procedimento, revelando desprezo pelas instituições estatais e pela própria autoridade da Justiça Militar, comportamento que reafirma sua incompatibilidade com os deveres de urbanidade, respeito e cooperação próprios da vida pública.

Ao final da apuração, a Corregedoria da Brigada Militar concluiu expressamente:

> "Restou caracterizado, em tese, os crimes de calúnia, injúria e difamação, praticados pelo 3º Sargento Reformado do Exército Brasileiro Júlio César Figueredo Doze, por ter publicado vídeos no Facebook ofendendo a dignidade, a reputação, a honra objetiva e subjetiva do Major QOEM Aníbal Menezes da Silveira e do Capitão QOEM Magno Almeida de Siqueira."

Diante da gravidade dos fatos, o expediente foi remetido à Polícia Civil, ao Comando Militar do Sul e ao Ministério Público Militar, para adoção das providências penais e cíveis cabíveis.

O conjunto probatório reunido no feito revela, de maneira incontestável, o uso sistemático das redes sociais pelo requerido como instrumento de ataque pessoal, desmoralização institucional e incitação à desconfiança generalizada contra agentes do Estado, em flagrante desvio de finalidade e violação direta aos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade e da dignidade da pessoa humana.

Além de representar uma ameaça real à segurança e à integridade de servidores públicos, a conduta ora descrita afronta o próprio pacto democrático e compromete gravemente a legitimidade do mandato eletivo ocupado pelo denunciado, sendo absolutamente inconciliável com o decoro parlamentar e os deveres inerentes à representação popular.

A análise dos dez processos aqui reunidos revela, de forma insofismável, que as condutas do vereador Júlio César Figueiredo Doze não são isoladas, fortuitas ou circunstanciais, mas **integram um padrão sistêmico, reiterado e progressivamente agravado de agressões verbais, difamações públicas, violência institucional, de gênero, desinformação deliberada, incitação pública do**

caos e afronta direta a direitos fundamentais de cidadãos, profissionais, servidores e autoridades públicas.

Trata-se de um comportamento que, ao longo dos anos, vem se consolidando como estratégia de atuação política baseada no confronto, na intimidação e no descrédito das instituições, frequentemente travestido de liberdade de expressão, mas que ultrapassa em muito os limites do razoável, da civilidade e da legalidade.

Em todos os episódios narrados — e devidamente comprovados por decisões judiciais, manifestações ministeriais, processos cíveis, criminais, eleitorais e militares —, restou evidenciado o desvio de finalidade, o uso abusivo das redes sociais como instrumento de perseguição e humilhação pública, o desprezo pelas garantias constitucionais dos administrados e o rompimento com os princípios da moralidade, da urbanidade, do respeito recíproco e da convivência democrática. **O conjunto probatório é robusto, plural e homogêneo naquilo que importa:** ***a total inadequação do denunciado para o exercício de qualquer função pública eletiva, especialmente no âmbito do Poder Legislativo, cuja legitimidade repousa na confiança popular, na convivência respeitosa entre pares e na observância rigorosa dos limites legais e éticos do mandato.***

Diante disso, impõe-se o reconhecimento da quebra de decoro parlamentar, com a adoção das medidas legais cabíveis por esta Casa Legislativa, sob pena de se chancelar institucionalmente o abuso como método e a violência como ferramenta de ação política, determinando-se a cassação de seu mandato, e demais consequencias, por ser medida de preservação da ordem pública, dos princípios republicanos, da democracia, da representatividade política e, principalmente, da defesa da Família e Cidadãos Brasileiros.

Considerações Finais e Requerimento de Providências

Importa destacar que todos os episódios aqui relatados no primeiro tópico ocorreram no curso do mandato parlamentar atualmente exercido por Júlio César Figueiredo Doze, sendo, portanto, condutas que guardam vínculo direto com o desempenho de suas funções públicas e o exercício da representação política outorgada pela população. Os fatos não se tratam de desvios pontuais, mas sim de manifestações recorrentes de abuso da função, desrespeito ao decoro e afronta direta aos princípios da moralidade e da legalidade que regem a atuação do agente público.

A sucessão de comportamentos atentatórios à ética, à urbanidade institucional e ao respeito com os colegas, servidores e cidadãos evidencia um padrão de atuação que desvirtua a finalidade do mandato e compromete a legitimidade da representação parlamentar. A integridade da Casa Legislativa e a seriedade com que deve ser vista exige resposta firme e proporcional à gravidade do conjunto fático apresentado.

Por oportuno, informa-se que, em complemento a esta denúncia, são apresentados documentos e peças oriundas de outros processos e ocorrências públicas envolvendo o denunciado, com o objetivo de demonstrar sua conduta pregressa e reforçar a tese de que os episódios aqui tratados não constituem fatos isolados, mas revelam um *modus operandi* reiterado, lesivo à ordem institucional e ao interesse público.

Do pedido de afastamento liminar do Vereador denunciado

Diante da gravidade dos fatos narrados e da repercussão negativa que as condutas imputadas ao Vereador denunciado vêm causando ao regular funcionamento da Câmara Municipal, ao Poder Executivo, às instituições e ao próprio serviço público local, **requer-se, desde logo, a adoção de medida cautelar de afastamento liminar do denunciado do exercício do mandato, até decisão final neste processo político-administrativo**.

O art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/67 prevê como infração político-administrativa o "proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro da Câmara". Os elementos já apresentados demonstram, com absoluta certeza, que o Vereador JULIO vem se utilizando do cargo para praticar atos incompatíveis com a moralidade e o decoro, causando desordem, intimidação e prejuízo ao serviço público e à própria imagem do Legislativo municipal, SEMPRE SE UTILIZANDO DA IMOPOSIÇÃO DO MEDO, DO PODER FISCALIZATÓRIO DO CARGO, DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA, DA TRIBUNA E DAS REDES SOCIAIS para impor rompantes de ameaça de prisão e de exposição pública às pessoas, em especial às vítimas narradas nessa peça de denúncia, as quais desde já restam arroladas como testemunhas todas aquelas constantes nos 10 (dez) primeiros fatos denunciados, todos praticados no exercício do mandato.

A manutenção do denunciado no exercício do mandato oferece risco concreto ao regular andamento do presente processo, haja vista que poderá interferir diretamente na instrução, constranger servidores e testemunhas (o que demonstra como *modus*

operandi), tumultuar sessões e continuar praticando atos atentatórios ao decoro parlamentar.

Embora o Decreto-Lei nº 201/67 não traga previsão expressa sobre o afastamento preventivo, a medida é plenamente possível com fundamento no poder de autotutela da Administração (Súmula 473 do STF), no poder geral de cautela do órgão julgador para garantir a efetividade do processo e proteger o interesse público, e nos princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

A jurisprudência admite, em hipóteses análogas, o afastamento cautelar de agentes políticos quando necessário para resguardar a instrução e o interesse público.

Diante disso, requer-se a este Egrégio Legislativo que, na forma do seu poder de autotutela e com fulcro nos dispositivos e princípios acima, delibere pelo afastamento liminar do Vereador denunciado do exercício do mandato, como medida cautelar indispensável para garantir a lisura, a moralidade e a efetividade do presente processo de cassação.

Diante disso, requer-se o regular recebimento da presente denúncia e a adoção das medidas cabíveis por esta Câmara Municipal, nos moldes do art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, com vistas à apuração dos fatos e aplicação da cassação do mandato do denunciado, arrolando-se desde já as vítimas dos 10 (dez) primeiros fatos denunciados, todos ocorridos no curso do mandato, bem como o afastamento cautelar do denunciado.

Porque, como bem afirmou o próprio denunciado, "todos devem arcar com as consequências de seus atos" — inclusive ele.

Deferimento.

Sant'Ana do Livramento/RS, 21 de julho de 2025.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO:99062925049

Assinado de forma digital por ANA LUIZA MOURA TAROUCO:99062925049
Dados: 2025.07.21 11:09:06 -03'00'

Ana Luiza Moura Tarouco